

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL N.001/CMDCA/2019. INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELARE DE AMAMBAI/MS, TITULARES E SUPLENTE PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2.439/2015 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2020/2024, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.824/2019 que permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.439/2015, Resolução do CMDCA/Amambai-MS nº 009/2019 publicada em 21/05/2019 da comissão, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Amambai-MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Amambai/MS.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos em processo de escolha unificado em todo território nacional na forma descrita pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que 01 (um) deverá ser indígena da etnia guarani/kaiowá, devendo todos os membros residir e domiciliar em Amambai;
- b) A candidatura deverá ser individual, sem filiação partidária, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução CMDCA nº 009/2019 publicada em 21/05/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do poder executivo e conselheiros representantes da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Amambai, ou, em caso de apresentação de certidão cível ou criminal positiva sem trânsito em julgado, caberá ao CMDCA para validar a inscrição do candidato através de votos favoráveis de 2/3 de seus membros;

3.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há mais de dois anos;

3.4. Estar no gozo dos direitos políticos;

3.5. Ter concluído o ensino médio;

3.6. Efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos do cidadão, de no mínimo 02 (dois) anos;

3.7. Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 08 (oito) anos antecedentes ao da eleição;

3.8. Não ocupar cargo eletivo;

3.9. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre a legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.10. Ter conhecimento básico de informática comprovado mediante avaliação prática;

3.11. Ser considerado apto na avaliação psicológica;

3.12. Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral onde conste de não estar o candidato a conselheiro filiado a partido político.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O atendimento diário, de segunda a sexta-feira, com expediente das 7h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas);

I – plantões noturnos, em finais de semana e feriados, devendo ser elaborada escala afixada na sede do Conselho Tutelar em local visível ao público, publicada no órgão de imprensa oficial do Município e encaminhada aos órgãos competentes com o nome, endereço e telefone dos plantonistas.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente ao nível médio, padrão V, Referência 03 do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – LC 001/2003, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, ao servidor público municipal, fica-lhe facultativo, quanto a remuneração, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Publicar edital informando sobre o processo de escolha unificado em todo território nacional;

6.2. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.3. Receber as impugnações e respectivas defesas apresentadas pelos candidatos;

6.4. Decidir, como primeira instância administrativa as impugnações, comunicando ao Ministério Público;

6.5. Publicar edital contendo os nomes dos candidatos com a inscrição provisória deferida e indeferidas e convocando-os para a prova de conhecimentos gerais sobre legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente, para a prova prática de conhecimentos básicos de informática e para avaliação psicológica divulgando o resultado mediante edital;

6.6. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na lei;

6.7. Receber denúncias e julgar as situações de abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, com base nas disposições desta lei e na resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dando conhecimento ao representante do Ministério Público;

6.8. Requisitar à Justiça Eleitoral o empréstimo das urnas eletrônicas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do pleito, ou providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

6.9. Escolher e divulgar os locais de votação;

6.10. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.11. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

6.12. Conduzir o processo de escolha, apurando os votos e proclamando os resultados mediante edital;

6.13. Resolver os casos omissos.

DOS IMPEDIMENTOS

Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Amambai/MS.

Àqueles constantes no rol do Art. 140 do ECA e Art. 49 da Lei n. 1662/2013, cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado (a)”.
 Àquele que tenha sido condenado ou que responder processo crime, pela prática dos crimes contra a liberdade sexual ou previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aquele que tiver sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas de seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, prova prática de informática, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 8h de 17 de Junho de 2019 às 13h00min de 05 de julho de 2019, pessoalmente, na sede do CMDCA, sito a Rua Marechal Deodoro, 958 – Vila Primavera – tel. 3481-500, que fica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

9.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

9.4.1. Certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Amambai;

9.4.2. Documento de Identificação com foto e de validade nacional;

9.4.3. Comprovante de residência no município de Amambai ou declaração do locatário, caso não possua documento no seu nome, lembrando que precisa ser no mínimo 02 anos;

9.4.4. Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão do ensino médio;

9.4.5. Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos do cidadão, de no mínimo 02 (dois) anos, mediante apresentação de certificado e ou declarações de experiência na área atestado por instituições;

9.4.6. Certidão negativa de Filiação Partidária emitida pelo Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único – Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 8 (oito) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial.

10.2. A Comissão Especial publicará no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, no prazo de até 05 (Cinco) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de julho de 2019, às 8h, conforme relação divulgada previamente no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 30 (trinta) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, no prazo de **até 03 (Três) dias**, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão **até 02 (dois) dias** contados da data da publicação dos resultados no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática.

12.8. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos à prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

12.8.1. Editor de texto;

12.8.2. Planilhas de cálculo e texto;

12.8.3. Banco de dados;

12.8.4. Navegação na Internet;

12.8.5. Correio Eletrônico.

12.9. Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar de 50 a 100 pontos nas questões propostas.

12.10. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, no prazo de até 03 (Três) dias, após o término da prova;

12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão **até 02 (dois) dias** contados da data da publicação dos resultados no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.12. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.13. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica.

12.14. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica e entrevista que será estruturada em exame de psicometria projetiva e uma análise de adequação à função.

12.15. Os resultados alcançados na avaliação psicológica deverão indicar à Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar cabendo a essa, promulgar os que consideram habilitados para o pleito.

§ 1º – O exame de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista deverão ser realizadas por instituição com comprovada experiência na realização de certames e concursos públicos, a ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretaria de Gestão do município de Amambai.

12.16. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, no prazo de até 03 (Três) dias, após o término das mesmas.

12.17. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão **até 02 (dois) dias** contados da data da publicação dos resultados no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.18. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.19. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, após o prazo recursal.

DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta Etapa definirá os Conselheiros Tutelares e Suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, horário local, por meio de processo de votação e/ou eletrônica, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Amambai /MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. Caberá a Comissão Especial organizar com a presença de todos os candidatos interessados para divulgação do Processo de Escolha e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.

13.5. A fim de assegurar o equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciar o material de divulgação de todos os candidatos por meio eletrônico e/ou impresso de forma coletiva.

13.6. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.7. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato.

13.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Edital no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL.

13.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (Três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) Fiscal credenciados pelo CMDCA.

13.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

13.11. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Nesse caso será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

13.12. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Marechal Deodoro, 958 – Vila Primavera – tel. 3481-500, que fica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

13.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias.

13.14. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim e por idade em ordem decrescente.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolizados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos.

DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 09 de janeiro de 2019, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.439/2015.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas no na Lei Federal de nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.439/2015 e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA de Amambai/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
-----------------	-------

Publicação do Edital	14/06/2019	
Inscrição na Sede do CMDCA das 8h às 11h e das 13h às 16h30min	17/06/2019 05/07/2019	a
Análise dos Requerimentos de Inscrições	08/07/2019 10/07/2019	a
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	10/07/2019	
Prazo para recurso	10/07/2019 12/07/2019	a
Análise dos recursos	13/07/2019 14/07/2019	a
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	15/07/2019	
Divulgação do local, data e horário de realização do exame de conhecimento, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	15/07/2019	
Realização do exame de conhecimento específico	28/07/2019	
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	31/07/2019	
Prazo para recurso	01/08/2019 02/08/2019	a
Análise dos recursos	03/08/2019 06/08/2019	a
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a Prova Prática de Informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	07/08/2019	
Divulgação do local, data e horário da Prova Prática de Informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	07/08/2019	
Realização da Prova Prática de Informática	18/08/2019	
Realização da Avaliação Psicológica	18/08/2019	
Publicação da Lista Definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática e Avaliação Psicológica no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	21/08/2019	
Prazo para recurso	22/08/2019 23/08/2019	a
Análise dos recursos	24/08/2019 26/08/2019	a
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	25/08/2019	
Realização do PLEITO	06/10/2015	
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	06/10/2019	
Prazo para recurso	08/10/2019	
Análise dos recursos	09 e 10/10/2019	
Divulgação dos candidatos eleitos, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, para diplomação e posse.	11/10/2019	
Divulgação da data e local do curso de formação	21/10/2019	
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	16/12/2019	
Diplomação e Posse	10/01/2020	

Amambai-MS, 13 de Junho de 2019.

ADRIANA VILA AMIRA

ANA TILDE DOS SANTOS HOLSBACH

MARILENE SILVEIRA DUTRA

CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHISKY

Presidente da Comissão

Anexo I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação nº. _____, nos termos **das Leis Municipais nº. 2.439/2015, Edital nº. 01/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha** instituída através da Resolução nº. 09/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no município de Amambai-MS.

Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

- () Certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Amambai;
- () Documento de Identificação com foto e de validade nacional;
- () Comprovante de residência no município de Amambai ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
- () Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão do ensino médio;
- () Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos do cidadão, de no mínimo 2 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- () Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral onde conste de não estar o candidato a conselheiro filiado a partido político.

Declaro ainda:

Local de trabalho atual: _____

Telefone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____
Endereço residencial: _____

Nestes termos.
Peço Deferimento.

Amambai-MS, ____/____/2019.

Assinatura do Requerente

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome do Candidato:

Número de inscrição: _____

Comissão/Secretaria Executiva
_____ Data: ____/____/2019.

Anexo II – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

À Comissão

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição na Processo de Escolha nº _____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Amambai/MS, nos termos **das Leis Municipais nº. 2.439/2015, Edital nº. 01/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha** instituída através da Resolução nº. 009/2019, venho requerer a esta Comissão reconsideração contra decisão relativa ao Processo de Escolha em Data Unificada para Conselho Tutelar em Amambai-MS/2019.

A decisão objeto de contestação é em relação à:

- Documentação para Inscrição
- Prova de Conhecimento Específico;
- Prova Prática de Informática;
- Avaliação Psicológica.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____ Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Amambai-MS,/...../2019.

..... Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2019
por.....

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DB594BA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/06/2019. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>